



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
EMENDA N°_____ AO PROJETO DE LEI N° 1.181/2007

Acrescenta o inciso XVIII ao Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispondo que os trabalhadores associados às cooperativas habitacionais poderão dispor dos recursos do FGTS.

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.181 de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 20.....

XXII – quando os trabalhadores associados às cooperativas habitacionais necessitem adquirir imóvel destinado à moradia.” (NR)

JUSTIFICACÃO

A Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, estabelece em seu artigo 20 possibilidades para a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Entre as diversas hipóteses estão: *a) pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído; b) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna; c) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; d) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; e) quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos; f) quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.*

O Projeto de Lei nº 1.181/07 aborda mais uma possibilidade em que o trabalhador pode fazer uso da conta vinculada do FGTS, qual seja, para adquirir imóvel destinado à moradia por meio de cooperativas habitacionais. Nesse contexto, apresentamos a presente emenda ao nobre relator para alterar o número do inciso, tendo em vista que o art. 20 do referido projeto de lei já conta com vinte e um incisos, e para ajustar a redação do inciso proposto acima ao modelo adotado na lei em comento.

Salas das Comissões, de 2019

Pág: 1 de 2



Deputado Luiz Flávio Gomes
PSB/SP